



Ofício Circular nº 022/2014-DA/CJRMB Belém do Pará, 06 de fevereiro de 2014.

**Assunto: decisão proferida no expediente protocolizado sob o nº 2013.6.013601-0.**  
**Referência: Consulta.**

Senhor(a) Magistrado(a),

Cumprimentando-o(a), face consulta feita a este Órgão Correccional protocolizada sob o nº 2013.6.013601-0, apresento a Vossa Excelência cópia da decisão proferida, para **conhecimento e cumprimento**.

Atenciosamente,

**Des. Rômulo José Ferreira Nunes**  
Corregedor de Justiça da RMB, em exercício

**Destinatário: Magistrados das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém.**

**Prot. nº 2013.6.013601-0 (jm)**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Protocolo nº 2013.6.013601-0.

**Requerente:** Arthur Felipe da Cruz Fontoura, Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém-PA.

Trata-se de **CONSULTA** oriunda da 3ª Vara do Tribunal do Júri de Belém-PA quanto à **autorização para arquivamento dos autos de processo que se encontram com sentença transitada em julgado e com guia de recolhimento expedida, ainda que o Mandado de Prisão não tenha sido cumprido.**

O pedido do requerente tem como base a nova ferramenta disponível no sistema LIBRA, que possibilita a expedição de guias de recolhimento por parte dos Juízos de conhecimento sem implicar o efetivo envio às Varas de Execução enquanto o réu não estiver preso, de modo que, expedida a guia de recolhimento definitiva o processo não mais precisaria ficar ativo somente aguardando o cumprimento do Mandado de Prisão.

Nas Correições realizadas em 2013 por este magistrado no âmbito das Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém, foi observado que a maioria delas conta com uma quantidade razoável de processos ativos que, inclusive ocupando espaço físico – às vezes escasso nas unidades judiciais – apenas aguardando o cumprimento do Mandado de Prisão, isso sem falar que tais processos contabilizam no acervo das Varas mesmo já tendo havido o trânsito em julgado das sentenças judiciais.

Por outro lado, não haveria como proceder o arquivamento de tais feitos sem a existência da ferramenta acima apontada, já que anteriormente as guias de recolhimento só poderiam ser expedidas quando os réus fossem efetivamente presos, fato este que reclamava a manutenção dos



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

processos em secretaria aguardando o cumprimento do Mandado de Prisão para que a pretensão executiva no âmbito penal não fosse inócua.

Friso que, mesmo havendo a ferramenta acima apontada no sistema LIBRA é imprescindível que haja um controle pelas unidades judiciais quanto ao prazo prescricional dos feitos, ressaltando, inclusive, que tal prazo já é requisito dos Mandados de Prisão, nos termos do art. 3º, XII, da Resolução nº 137 do CNJ.

Diante de todo o exposto, **EXPEÇA-SE** Ofício Circular a todas as Varas com competência criminal da Região Metropolitana de Belém, **FACULTANDO** o arquivamento provisório dos autos em que tenha havido o trânsito em julgado das decisões condenatórias e expedição das respectivas guias de recolhimento no Sistema LIBRA, mesmo que o réu ainda não esteja preso.

No mesmo ofício deve ser recomendado aos magistrados que, ao receber a comunicação da prisão do apenado faça o imediato envio da Guia de Recolhimento definitiva ao Juízo competente para a execução penal através do Sistema LIBRA, bem como, mantenha controle sobre o prazo prescricional dos feitos que sejam arquivados com Mandado de Prisão pendente de cumprimento, de modo que, uma vez ocorrida a prescrição, na hipótese de arquivamento provisório com mandado de prisão pendente de cumprimento, deve-se desarquivar os autos para a prolação da sentença de prescrição, com o conseqüente arquivamento definitivo quando ocorrer o trânsito em julgado desta última.

**OFICIE-SE** à Divisão de Implementação de Projetos da Informática deste Tribunal, bem como ao Grupo Gestor do Sistema LIBRA, cientificando-os dos termos da referida consulta, bem como para que verifiquem a possibilidade: **1)** da utilização do arquivamento "provisório" e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

“definitivo” pelos usuários do sistema LIBRA com fundamento nas diferenciações feitas acima; 2) de desenvolvimento de ferramentas no referido sistema LIBRA para fins de controle virtual do prazo da prescrição.

À Divisão Administrativa para providências.

Belém, 31 de Janeiro de 2014.

**Des. Ronaldo Marques Valle**

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém